

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial de Peniche»:

Artigo 762.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	2.650\$00
Artigo 763.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, ...»	1.880\$00
Artigo 764.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	65\$00
N.º 2 «Telefones»	480\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino de preparação para o magistério primário — Escola do Magistério Primário da Guarda»:

Artigo 843.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo»	288\$00	2.641.601\$00
		<u>10.905.801\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	1:000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	2:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 240.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	665.200\$00
	<u>3:665.200\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	2.906.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	8.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 292.º, n.º 1)	215.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 347.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 370.º, n.º 1)	670.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 1)	240.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 2), alínea a)	60.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 429.º, n.º 1)	65.000\$00
	<u>4:514.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	150.000\$00
--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 35.º, n.º 3), alínea p)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 191.º, n.º 2), alínea b)	1.238\$00
Capítulo 5.º, artigo 757.º, n.º 1)	2.500.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 2), alínea a)	5.075\$00
Capítulo 6.º, artigo 842.º, n.º 1) «Escola do Magistério Primário da Guarda»	288\$00
	<u>2:576.601\$00</u>
	<u>10:905.801\$00</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos abaixo designados:

Do Ministério das Finanças

A rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 261.º, capítulo 10.º, passa a ter a seguinte redacção:

Pagamento de anuidades e instalação das linhas telefónicas que ligam a estação telefónica ...

Do Ministério da Justiça

À dotação do n.º 1) do artigo 397.º, capítulo 7.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é aposta a observação:

b) Desta importância, 17.500\$ destinam-se à aquisição de um microscópio binocular.

Do Ministério da Educação Nacional

A rubrica da alínea a) do n.º 1) do artigo 479.º, capítulo 3.º, passa a ter a seguinte redacção:

Mobiliário, material para equipamento dos pavilhões (incluindo máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios) e outros móveis.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar um crédito especial de 89.500\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a adquirir um automóvel.

Ministério do Ultramar, 10 de Agosto de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.